



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2025 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ITAMOGI E A EMPRESA PAULA LUIZA DA COSTA JUNQUEIRA.

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itamogi**, com sede na Rua Olímpia Ebrantina Mello Barreto, nº 392, Lago Azul, Itamogi/MG, CEP 37.973-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.380/0001-11, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, portador do CPF sob nº 030.631.066-07, inscrito na carteira de identidade sob nº M – 7.546.144, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **PAULA LUIZA DA COSTA JUNQUEIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.124.827/0001-72, sediado(a) na rua Treze de Maio, nº 1315, bairro Centro, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CEP 15900-057, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Rafael Oliveira Venancio, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ITEM I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de apresentação artística consistente num show da banda artisticamente conhecida como “PAULA LUIZA E BANDA”, no dia 03 de março de 2025, durante as festividades de Carnaval, na Praça São João Batista, localizada no Centro de Itamogi/MG, CEP 37973-000, onde o show deverá ser executado, com início previsto para às 23h00m, sendo tolerado um atraso de até uma hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços referidos no “*caput*” do presente item são inerentes às funções da **CONTRATADA**, realizada a avença “*intuitu personae*”, não podendo a execução do seu objeto ser transferida a outrem, ainda que de maior renome.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** faz prova, neste ato, da sua qualidade de empresário exclusivo da banda sertaneja referida no **Item I**, cujo documento fica fazendo parte integrante deste contrato.

ITEM II

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A **CONTRATADA** se compromete a realizar sua apresentação artística nos horários estabelecidos no item anterior, e, salvo motivo de força maior alheio à vontade das partes, não será tolerado atraso superior a sessenta minutos, salvo em havendo anuência da **CONTRATANTE**.

§ 1º Salvo a utilização de recursos eletrônicos considerados normais em qualquer apresentação musical, não será admitida a utilização de playback ou dublagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



§ 2º A utilização dos recursos mencionados no parágrafo anterior (playback ou dublagem) ensejará a devolução, pela **CONTRATADA**, das quantias eventualmente pagas pela Contratante, bem como a aplicação da multa contratual prevista no **item 10** do presente instrumento, considerando-se não prestados os serviços contratados.

§ 3º Durante a apresentação, eventuais diálogos travados entre os músicos e a plateia não poderão apresentar conteúdo político, religioso, preconceituoso ou racista, vedada a execução de músicas que incitem a violência ou façam apologia ao crime.

§ 4º A qualidade artística da apresentação musical ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sob pena de incorrer em multa contratual estipulada no **item X** do presente instrumento.

ITEM III

Fica obrigada a **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

§ 1º Como a locação dos equipamentos de sonorização, iluminação, etc., dar-se-á por meio da realização de procedimento licitatório, ou seja, por meio do regime jurídico de Direito Público, a **CONTRATADA** não poderá exigir a disponibilização de equipamentos de marcas específicas, cumprindo à **CONTRATANTE** fornecê-los em atenção, apenas, aos seus requisitos e especificações técnicas.

§ 2º A **CONTRATANTE** deverá garantir a guarda dos equipamentos e instrumentos musicais, de propriedade da **CONTRATADA**, desde o período da passagem de som até o início da apresentação artística.

§ 3º Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** pela contratação de pessoal necessário à segurança no local do evento, bem como à frente do palco, garantindo a integridade física e psíquica tanto dos músicos e demais técnicos envolvidos, como do público que se fizer presente.

§ 4º A montagem e desmontagem de todo o equipamento de som e iluminação, bem como do palco, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, mas a instalação dos equipamentos e instrumentos musicais de propriedade da **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, podendo aquela disponibilizar a esta última a segurança, o pessoal e o apoio necessários à realização dessa tarefa.

ITEM IV

No dia em que for feita a passagem de som pelos músicos e técnicos, a alimentação, garrafas de água mineral para sua hidratação, tantas quantas se fizerem necessárias serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá fornecer aos mesmos local apropriado a fim de se higienizarem.

ITEM V

O transporte dos músicos e de sua equipe, estadia e alimentação serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

ITEM VI

A **CONTRATANTE** não fornecerá aos músicos qualquer bebida de teor alcoólico, não sendo-lhes vedado, entretanto, se desejarem fazer tal consumo, que os mesmos (músicos) adquiram a bebida com seus próprios recursos econômicos, desde que o seu consumo não comprometa a qualidade da apresentação artística.

ITEM VII

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento dos tributos, federais, estaduais ou municipais, são da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

ITEM VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de cachê pela realização do espetáculo, a quantia de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, na forma de cheque Administrativo no dia de apresentação, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais serem apresentados no ato da entrega.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Os pagamentos só serão efetuados mediante após empenho prévio e a correspondente emissão de recibo e/ou nota fiscal.

ITEM IX

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, desde que manifestem seu desejo com até quinze (15) dias de antecedência da realização do espetáculo, sujeitando-se, qualquer delas, ao pagamento de multa no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação.

§ 1º Na hipótese do item anterior, se quaisquer das partes já houverem efetuado qualquer tipo de gasto em decorrência da execução do presente ajuste (divulgação do evento, contratação do palco, locação de equipamentos de som e iluminação, etc.), a parte que der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista no item anterior, deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos, inclusive morais.

§ 2º Estando a **CONTRATANTE** sujeita ao regime jurídico de Direito Público, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, desde que fundada em razões de interesse público, assegurados à parte **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no “**caput**” e/ou de outras espécies de ressarcimento.

§ 3º Não sendo possível a realização do espetáculo, sem culpa de qualquer das partes contratantes (caso fortuito, força maior, etc.), resolver-se-á a obrigação, com a consequente devolução das quantias eventualmente pagas, não incidindo, no caso, a multa prevista no “**caput**” do **Item IX**, não assegurando-se a qualquer delas qualquer tipo de indenização.

ITEM X

Para as demais hipóteses de descumprimento em que este instrumento não prevê multa específica, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de multa contratual equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, assegurados, em todo e qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

ITEM XI

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se-á por normas de direito público, principalmente pelas que se encontram previstas na **Lei n. 14.133/21**, com parcial interferência de normas de Direito Privado, naquilo que forem aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



ITEM XII

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

020210.1339213012.192.339039 – FICHA 727

ITEM XIII

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos eventualmente causados aos artistas, à sua equipe e a terceiros frequentadores do evento, desde que relacionados diretamente à sua atividade (montagem do palco, instalação dos equipamentos de sonorização e iluminação, organização das festividades, condutas de seus subordinados e comissão organizadora, etc.), não se responsabilizando por danos causados pela má-execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços ora contratados (instalação dos instrumentos musicais, apresentação artística, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventuais responsabilidades serão apuradas de conformidade com o **Art. 37, § 6º**, da **Constituição Federal**, em relação à **CONTRATANTE**, e de acordo com as normas de Direito Privado, em relação à **CONTRATADA**, nenhuma delas podendo ser responsabilizadas por danos a que não deram causa.

ITEM XIV

Dada a grande disseminação de aparelhos de filmagem (celulares, câmeras digitais, etc.), os quais podem ser facilmente dissimulados, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza por eventual captação e utilização de imagens por parte de terceiros frequentadores do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tratando-se de evento público, de caráter cultural e realizado pelo Poder Público, bem como de apresentação musical por artistas de renome e considerados personalidades públicas, poderão ser captadas, a critério da **CONTRATADA**, eventuais imagens do espetáculo para fins de divulgação institucional, sem qualquer fim lucrativo.

ITEM XV

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Fica facultado aos artistas, em suas entrevistas e demais shows, a divulgação do espetáculo objeto do presente contrato.

ITEM XVI

CLÁUSULA NONA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento o rider técnico fornecido pela **CONTRATADA**, no qual consideram-se como não escritas eventuais menções ou exigências de marcas específicas atinentes aos equipamentos de sonorização e iluminação a serem disponibilizados pela **CONTRATANTE**, incidindo, nesta hipótese, o disposto no **§ 2º do Item III**.

ITEM XVII

A segurança do evento como um todo é da responsabilidade da **CONTRATANTE**.

ITEM XII

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo 1º do Art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



Fica eleito o foro da Comarca de Itamogi/MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Itamogi/MG, 30 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Itamogi
Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal

Paula Luiza Da Costa Junqueira
CNPJ 18.124.827/0001-72
Paula Luiza Da Costa Junqueira
CPF 405.314.548-19

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____